

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Cm Paraguaçu Paulista

Protocolo 26-022 26/02/2019 14:11:20

Responsável: *[assinatura]*

PARECER Nº 009 / 19

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Resolução nº 002/2019

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre alteração dos artigos 155, 156, 158, 161, 162, 226, 227, 239, 244, 247, 307 e 308 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 002/2019, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar os artigos 155, 158, 161, 226, 227, 239, 244, 247, 307 e 308 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

A modificação da redação desses artigos promovem as seguintes alterações:

1) a discussão e votação em bloco dos requerimentos que solicitem informações sobretudo à administração municipal, como exercício fiscalizatório do Vereador.

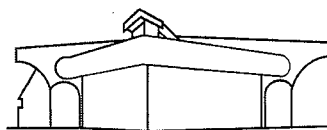
Os Requerimentos serão discutidos em bloco e, para isso, a 1ª Secretária fará a consulta para os interessados se inscreverem antecipadamente. Após a inscrição, não será admitida a manifestação da vontade pelo Vereador sendo, porém, permitido a dispensa da palavra caso desista de utilizá-la.

Cada Vereador inscrito terá 10 minutos para discorrer sobre os Requerimentos em pauta na Sessão, de sua autoria ou não, não sendo admitido a solicitação de apertes de outros Vereadores.

Após a discussão, se dará a votação em bloco dos requerimentos por meio de votação simbólica. Ao ser questionado pelo Presidente, o Vereador informará em qual ou quais requerimentos se posiciona de forma contrária.

2) a discussão em bloco e votação individual das moções, em razão dos diferentes tipos de quórum existentes, conforme o tipo:

A discussão das Moções segue o mesmo intuito dos Requerimentos. Porém, nessa etapa cada Vereador terá 5 minutos para discussão,



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

não precisando de inscrição prévia, mas não será admitido a solicitação de apartes de outros Vereadores.

Como cada tipo de moção possui um quórum de aprovação diferente, necessário que as votações sejam individuais após a discussão em bloco, diferente da votação dos Requerimentos.

3) a adequação dos tempos de discussão de matérias do Expediente e da Ordem do Dia:

Estão sendo adequados os tempos de discussão das matérias, sendo a mudança mais significativa a diminuição, para 10 minutos, do tempo de discussão dos projetos e matérias que atualmente contam com 15 minutos para cada Vereador, agilizando e otimizando tais discussões.

4) a regulamentação do envio eletrônico do Ofício da Presidência contendo a pauta da Sessão Ordinária:

Atualmente o Vereador recebe antecipadamente, geralmente na sexta-feira que antecede a Sessão Ordinária, o Ofício da Presidência contendo a relação das matérias, tanto do Expediente como da Ordem do Dia, que farão parte da pauta da Sessão.

A mudança no Regimento está propondo que o Ofício com a pauta também seja encaminhado por via digital, juntamente com o arquivos das matérias, agilizando tal procedimento e inclusive evitando dispêndios da Câmara com a entrega desse Ofício na residência de cada Vereador.

5) a fixação da tribuna como ponto das discussões das matérias em pauta na sessão:

Recentemente com a instalação dos microfones individuais para os Vereadores, as discussões passaram a ocorrer com frequência da própria bancada do Vereador.

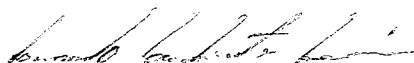
Apesar de o Regimento já prever que as discussões são na tribuna, tal procedimento era possível com a autorização do Presidente, que uma exceção prevista na atual redação do artigo 307.

A alteração sugerida está reforçando que as discussões deverão ocorrer na tribuna, deixando claro que na bancada o uso da palavra fica reservado apenas para os apartes, questão de ordem e verificação de presença.

Destacamos que a proposição ora em análise encontra respaldo no art. 60, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 23, inciso III, alínea "a" e art. 208, § 1º, alínea "b" do Regimento Interno da Casa.

Assim, após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 002/2019, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de fevereiro de 2019.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator